



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA E APRESENTAÇÃO DE DEFESA

Número de Atendimento: 2512056400100030301

Ao representante legal de:

DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)

Razão Social: Companhia de Água e Esgoto do Ceará

Nome Fantasia: Cagece

CPF/CNPJ: 07.040.108/0001-57

Endereço de Correspondência: Rua Desembargador Lauro Nogueira - Nº 1500 - SHOPPINGRIOMAR - PISO E2 - LOJA 247 - Papicu - Fortaleza - CE - 60176-065

Telefone Institucional: 0800 275 0195

E-mail Institucional: jucilene.paulo@cagece.com.br, jamile.braide@cagece.com.br

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), Lei 2.084 de 01 de outubro de 2013, e nos termos da Constituição Federal, e com fundamento nos incisos III IV do art. 4º e do parágrafo 4º do art.55 da Lei 8.078/90, bem como no parágrafo 2º do art.33, art.42 e 44 do Decreto Federal 2.181/97, convoca o fornecedor acima qualificado para comparecer em audiência designada para o dia **15/01/2026 às 10:00** horas, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça a audiência presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, quando deverá apresentar defesa escrita/contestação ou encaminha-la para o e-mail institucional protocolo_procon@maracanau.ce.gov.br, ou ainda, inserir no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de realização da audiência, em resposta eletrônica, em relação aos fatos ora notificados, e poderá conciliar-se com o(a) consumidor(a). Decorrida a audiência, este órgão apreciará, de forma definitiva, a fundamentação da reclamação apresentada pelo(a) consumidor(a) abaixo qualificado(a), para efeitos de inclusão dos CADASTROS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL DE RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS, nos termos do art. 44 da Lei n. 8.078/90, prosseguimento o trâmite do presente processo administrativo, nos termos dos arts. 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Adverte-se que o preposto da empresa deverá trazer a documentação que comprove sua condição (documentos pessoais, contrato social e carta de preposição), devendo ter poderes para transigir, sob pena de o fornecedor ser considerado não representado.

Email institucional para protocolo de

Link da Audiência: <https://meet.google.com/cfr-uwnr-rvs>



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): ANA CÉLIA DE ALMEIDA - **CNPJ/CPF:** 580.652.453-15

Endereço: Rua Central - 365 - Pajuçara - Maracanaú - CE - 61933-000

Telefone: (85) 98590-7879

E-mail: franciscajao2104@gmail.com

FATOS NARRADOS PELO CONSUMIDOR(A)

Relato:

Relata a consumidora, conforme número de inscrição 7851081, que a fatura de água referente ao mês de setembro de 2025 foi emitida no valor de R\$ 192,60 (cento e noventa e dois reais e sessenta centavos). Considerando o valor elevado, buscou atendimento junto à Cagece para contestação, não obtendo êxito, motivo pelo qual realizou o parcelamento do débito.

Informa que, no mês subsequente, a fatura foi emitida no valor de R\$ 401,85 (quatrocentos e um reais e oitenta e cinco centavos). Diante da ausência de esclarecimentos, procurou o Procon, ocasião em que, após contato com a Cagece, foi informado que o hidrômetro seria recolhido para análise técnica. Contudo, conforme retorno da empresa, não foi constatada qualquer irregularidade no aparelho.

Acrescenta que, no último mês, a fatura foi emitida no valor de R\$ 307,55 (trezentos e sete reais e cinquenta e cinco centavos), valor que a consumidora considera incompatível com a sua realidade de consumo, uma vez que apenas duas pessoas residem no imóvel e ambas passam a maior parte do dia fora de casa, não havendo justificativa para consumo tão elevado.

Diante da persistência da situação, a consumidora retornou ao Procon, buscando nova intermediação.

Pedido: Requer, por fim, a revisão do consumo e o refaturamento das faturas, com a adequação dos valores à média real de utilização do imóvel.

Maracanaú/CE, 17 de Dezembro de 2025 .

DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS
DIRETORA EXECUTIVA
PROCON - MARACANAÚ

Recebido por(assinatura): _____

Nome do funcionário/responsável (legível): _____